



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

## **DECRETO Nº 081/2023**

**Súmula:** Adota a IN da RFB nº 1.234/2012 de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, para fins de retenção de IRRF sobre pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços ao Município de Indianópolis.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, JULIANO TREVISAN CORDEIRO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 158, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, tema nº 1130, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS;

CONSIDERANDO a exigência imediata de adequação do município aos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento de retenção de IRRF nos contratos em curso e em cumprimento do disposto no art. 11 da LRF – LC n.º 101/2000,

### **DECRETA**

**Art. 1º** – Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da Federal, o Município de Indianópolis, em todas as suas contratações, com pessoa física ou jurídica, para aquisição de bens ou prestação de serviço, inclusive obras, deverá proceder a retenção de Imposto de Renda, em observância ao disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.234/2012.

**Art. 2º** – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens, deverão a partir da vigência do presente decreto, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, passarem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 de 11 de janeiro de 2012, a fim de assegurar o cumprimento do art. 1º deste decreto.



# ***MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS***

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

**Art. 3º** – Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, em 23 de agosto de 2023.



**JULIANO TREVISAN CORDEIRO**  
*Prefeito do Município de Indianópolis*

Tribuna de Cianorte.  
Edição nº: 9053  
Página nº: TRIB –B6  
Data de: 24/08/2023